



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.249 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

**Art. 2º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover, através de Decreto Legislativo, no início de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 1º desta Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 29 e § 1º do art. 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

**Art. 3º** - A ausência, sem justificativa, do Vereador a reunião plenária da Câmara implicará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.

**Art. 4º** - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, os Vereadores não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.

**Art. 5º** - Em caso de viagem ou representação do Município os



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

---

Vereadores perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.